



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ-PB  
Publicado no Diário Oficial do Município  
De 16 a 31 de 01 2014  
Setor de Publicação

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino  
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro  
Gabinete do Prefeito

## LEI Nº 1145/2014.

Autoria: **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

Concede reajuste salarial aos servidores municipais para adequação ao piso mínimo nacional e dá providências correlatas.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ,**  
Estado da Paraíba, no uso das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V, da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que, **em sessão extraordinária realizada no dia 17 de janeiro de 2014**, a **CÂMARA MUNICIPAL**, à unanimidade, **APROVOU** e Ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo conceder reajuste salarial aos servidores públicos do Município de Piancó, nos termos da Constituição Federal, após aplicação dos percentuais inerentes a título de aumento real, passando o salário mínimo a partir de 1º de janeiro de 2014, ao valor de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 24,13 (vinte e quatro reais e treze centavos) e o valor horário, a R\$ 3,29 (três reais e vinte e nove centavos).

Art. 2º. As despesas derivadas da execução da presente Lei correrão à conta das dotações constantes da Lei Orçamentária e não poderão exceder os limites de gastos com pessoal de que trata os arts. 19, III e 20, III, "b" da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite necessário, para atender ao disposto nesta Lei no corrente exercício, bem como incluir no orçamento programa, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no projeto de Lei Orçamentária Anual, meios para assegurar as despesas decorrentes desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2014.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino  
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro  
Gabinete do Prefeito

---

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito de Piancó, em 31 de janeiro de 2014.

  
**FRANCISCO SALES DE LIMA LACERDA**  
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ-PB  
CASA Pe. MANOEL OTAVIANO  
Secretaria Executiva

ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE PIANCÓ  
PROTOCOLO MUNICIPAL  
PROT. Nº 173 / 10 / 14  
DATA: 22 / 01 / 2014  
DIA: segunda-feira  
HORA: 10:17  
Manoel Otaviano  
Responsável pelo Setor

Ofício CMP/GP nº 010/2014

Em, 21 de JANEIRO DE 2014.

Ilustríssimo Senhor  
**FRANCISCO SALES DE LIMA LACERDA**  
Prefeito Constitucional de Piancó/PB  
Praça Salviano Leite, s/n, Centro, Piancó/PB

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo, em deferência as proposituras aprovadas, nas 04 (três) Sessões Extraordinárias, realizadas no dia 17 de JANEIRO de 2014, na Câmara Municipal de Piancó, estamos enviando ao Executivo Municipal, as seguintes proposituras, todas aprovadas da forma a seguir elencada :

1ª Sessão Extraordinária - PROJETO DE LEI Nº 041/2013 de autoria dos vereadores ANTONIO DE PÁDUA PEREIRA LEITE E ANTONIO MILITÃO, aprovado por 06 votos favoráveis e 01 voto contra, " Dispõe sobre o prazo para destinação final de Resíduos Sólidos no Município de Piancó".

Emenda Aditiva nº 001/2014, de autoria dos vereadores José Bráulio de Souza Júnior, Pedro Aureliano da Silva e Eriene Alves da Silva A. de Lacerda, aprovado por UNANIMIDADE " Acrescenta o § 5º ao Artigo 1º do Projeto de Lei nº 041/2014."

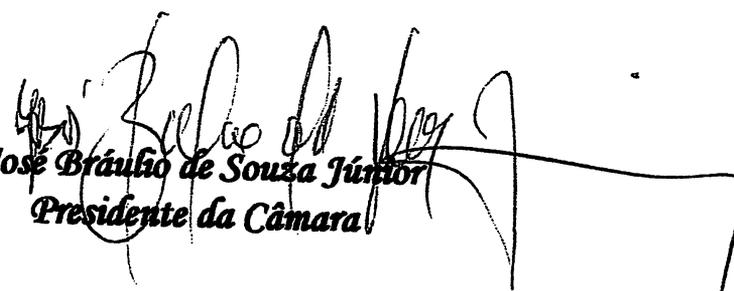
Emenda Modificativa nº 001/2014, de autoria dos vereadores Antonio de Pádua Pereira Leite e Antonio Militão, aprovado por UNANIMIDADE “ Modifica os Artigos 1º do CAPUT 1º , Art 2º. O § 1º do art 1º e Art 3º o § 2º do art 1º do Projeto de Lei nº 041/2013.

2ª Sessão Extraordinária – Projeto de Lei nº 045/2013, de autoria do Executivo Municipal, aprovado por UNANIMIDADE, “ Dispõe sobre a criação da Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes Públicos – STTRANS, da Junta Administrativa de Recursos de Infração- JARI e dá outras providências.

3ª Sessão Extraordinária – Projeto de Lei nº 049/2013, de autoria do Executivo Municipal, aprovado por UNANIMIDADE, “ Estabelece Normas Específicas e Complementares do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.”

4ª Sessão Extraordinária – Projeto de Lei nº 001/2014, de autoria do Executivo Municipal, aprovado por UNANIMIDADE, “ Concede reajuste aos Servidores Públicos Municipais para Adequação ao Piso Mínimo Municipal e dá outras providências.”

Aproveitamos a oportunidade, para renovar votos de estima, respeito e consideração, desejando um ano novo recheado de realizações.

  
**José Bráulio de Souza Júnior**  
**Presidente da Câmara**

ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE PIANCÓ  
PROTOCOLO MUNICIPAL  
PROT. Nº 179 / 2014  
DATA: 22 / 01 / 2014  
DIA: quinta-feira  
HORA: 10:43  
Responsável pelo Sator



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE PIANCÓ  
Gabinete do Prefeito

RECEBI  
Em 14 / 01 / 2014  
Juke

### MENSAGEM AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Senhor Presidente e Senhores Vereadores da  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

APROVADO  
Por Unanimidade  
Em Sessão Realizada  
No Dia 17 / 01 / 2014  
José Brandão de Souza Junior  
Presidente

Temos a satisfação de submeter à consideração de Vossa Excelência a presente Exposição de Motivos, por meio da qual, estamos apresentando projeto de Lei objetivando reajustar, a partir de 1º de janeiro de 2014, o valor do salário mínimo para R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais).

O novo valor proposto para o salário mínimo R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), frente à variação de preços medida pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) e correspondente ao reajuste ora proposto garante a recomposição do valor real do salário mínimo, além de permitir um ganho real.

A elevação do valor desta remuneração beneficiará todos os servidores do município que poderão ter sua renda mensal majorada por efeito da elevação proposta para o salário mínimo.

A definição do índice de reajuste do salário mínimo foi objeto de variados estudos e ampla discussão no âmbito do Governo Federal. O valor submetido à consideração de Vossas Excelências reflete o consenso alcançado, resultado do esforço de conciliar a melhoria das condições de vida da população e os efeitos dinamizadores da economia que advêm do aumento real deste salário com as limitações impostas pelo orçamento do Município, em especial, as derivadas do aumento dos gastos com benefícios da Previdência Social.

São essas, Senhor Presidente, as razões que nos levam a propor a Vossa Excelência o presente projeto de Lei. ***Ante ao exposto, solicitamos nos termos do Regimento Interno desta Casa, seja a matéria apreciada em Regime de Urgência.***

Respeitosamente.

  
Francisco Sales de Lima Lacerda  
Prefeito Municipal